



lollato.com.br

Ao Juízo da 1ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial

Comarca de Curitiba – PR

AUTOS Nº 0009800-26.2026.8.16.0194

Recuperação Judicial

Electra Comercializadora de Energia S.A. (“Electra”) e outras, já qualificadas nos autos em epígrafe, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados regularmente constituídos, expor e requerer o que segue.

Em continuidade à manifestação de mov. 701.1 e com o propósito de comprovar o integral cumprimento da decisão de mov. 414.1, as Recuperandas informam que disponibilizaram ao Administrador Judicial, nesta data, as escrituras das emissões de debêntures identificadas no relatório de mov. 406.2.

Desse modo, as Recuperandas declaram que restou integralmente atendida a determinação judicial, sem prejuízo de eventuais esclarecimentos adicionais que venham a ser solicitados por esse D. Juízo ou pelo Administrador Judicial.

Ato contínuo, as Recuperandas reiteram o pedido de tutela de urgência formulado no mov. 441.1 e ainda pendente de apreciação. Conforme demonstrado naquela oportunidade, os CDBs vinculados às cartas de fiança emitidas pelo Banco Safra S.A., em valor superior a R\$ 13.000.000,00, permanecem indevidamente retidos, embora já encerrados os prazos de vigência e de exigibilidade das garantias, sem qualquer acionamento pela beneficiária.

O transcurso do tempo intensificou o perigo de dano já demonstrado: a manutenção da restrição sobre ativos líquidos, cuja garantia perdeu o objeto, ameaça o capital de giro, o regular desenvolvimento das operações e o próprio resultado útil da tutela requerida, com reflexos sobre a coletividade de credores, conforme restou devidamente fundamentado na manifestação de mov. 441.1.

São Paulo / SP

Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium, IX, Cj. 51
Vila Olímpia, CEP 04552-000

Curitiba / PR

Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark, Batel, sala 804
Batel, CEP 80420-090

Florianópolis / SC

Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande, CEP 88032-005



Isto posto, as Recuperandas requerem: (i) a apreciação imediata da tutela de urgência formulada no mov. 441.1; (ii) o deferimento da medida, para determinar ao Banco Safra S.A. que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda ao resgate dos CDBs vinculados às cartas de fiança e transfira os respectivos valores à conta de titularidade da Electra indicada no item 46 daquela manifestação.

Curitiba/PR, 6 de agosto de 2026.

Tiago Schreiner G. Lopes

OAB/SP 194.583

Aguinaldo Ribeiro Jr.

OAB/PR 56.525

Felipe Lollato

OAB/SC 19.174

Eleonora Cotrim

OAB/SP 418.514

Amauri de O. Melo Jr.

OAB/PR 37.579

Ana Cristina Cansian Kochinski

OAB/PR 63.741

